



MINISTÉRIO DO TURISMO

EDITAL Nº 04 DE 29 DE JULHO DE 2022

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) - TRIÊNIO 2022/2025.

O Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019 e Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes para compor o Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC para o triênio 2022/2025.

Esta chamada pública observa o disposto no Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, na Portaria SECULT/MTUR nº 38, de 24 de agosto de 2021, bem como as normas estabelecidas no presente regulamento, respeitando os princípios da transparência, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e gratuidade.

1.DO OBJETO

1.1) Seleção de representantes da sociedade civil indicados por organizações e entidades culturais, de âmbito nacional, conforme critérios estabelecidos no item 4.1.4, e por conselhos de cultura estaduais e distrital, conforme item 5.1, para compor o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) - triênio 2022/2025.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1) O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade selecionar 17 (dezesete) representantes da sociedade civil para ocuparem as vagas de titulares e suplentes do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, que tem como objetivo propor a formulação e acompanhar as políticas públicas de cultura de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e da sociedade civil.

2.2) A representação da sociedade civil no CNPC, objeto deste processo seletivo público, será composta por:

2.2.1) 07 (sete) representantes titulares e seus respectivos suplentes de diferentes **organizações e entidades culturais**, de atuação nacional;

2.2.2) 10 (dez) representantes titulares e seus respectivos suplentes de **conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal**, garantida a representação equitativa das cinco macrorregiões brasileiras.

2.3) Para efeitos deste Edital, consideram-se:

2.3.1) Organização e entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, de caráter associativo, com atuação nacional, conforme critérios estabelecidos no item 4.1.4.

2.3.2) Conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal: órgãos colegiados de cultura vinculados à administração pública do Estado ou Distrito Federal, e na impossibilidade declarada de participação de conselho no âmbito do Estado, aquele vinculado à administração pública da respectiva capital.

2.3.3) Agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional em

âmbito federal.

2.4) O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas, conforme as categorias de participantes:

I) Organizações e entidades culturais:

Inscrição

Habilitação

Indicação

II) Conselhos de Cultura dos Estados e do Distrito Federal:

Inscrição

Habilitação

Indicação

Votação

2.5) As inscrições para o processo seletivo deverão ser feitas no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br>, do dia 08 de agosto de 2022 até o dia 15 de setembro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF).

2.6) Não serão aceitas inscrições enviadas por quaisquer outros meios que não sejam via <http://votacultura.cultura.gov.br>, conforme estabelecido no item 2.5 deste Edital.

2.7) As organizações, entidades culturais ou conselhos de cultura deverão preencher as informações solicitadas correspondentes à categoria para qual se candidatarão.

2.8) Para todas as categorias descritas neste edital serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública ou órgão similar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social - CTPS.

2.9) Todas as fases do processo seletivo poderão ser acompanhadas por meio do sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br>.

2.10) O cronograma de atividades deste Edital consta no ANEXO 1.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELA SELEÇÃO

3.1) A realização do processo seletivo público ficará a cargo dos servidores indicados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

3.2) O Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, coordenará os trabalhos do processo seletivo.

3.3) A relação dos servidores responsáveis pela análise da documentação exigida no edital para composição da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural será divulgada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br> na ocasião da publicação do resultado desta chamada pública.

3.4) Compete aos servidores responsáveis pela seleção:

- a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência; e
- b) proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos.

3.5) Os servidores responsáveis pela seleção não poderão ter qualquer vínculo com as organizações, entidades culturais e conselhos de cultura inscritos.

3.5.1) A limitação do vínculo descrito no item 3.5 também se aplica quando o servidor possui cônjuges, companheiros ou ainda parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o

segundo grau dos indicados das instituições e conselhos concorrentes.

3.5.2) Caso os servidores responsáveis pela seleção se enquadrem nas situações indicadas no item 3.5 estes deverão se declarar impedidos de realizar a análise.

4. DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

4.1) DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

4.1.1 Para realizar a inscrição, a organização ou entidade cultural que se enquadrar no subitem 2.3.1 deverá acessar o sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> e preencher as informações solicitadas, do dia 08 de agosto de 2022 até o dia 15 de setembro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF).

4.1.2) No ato da inscrição, o representante legal da organização ou entidade cultural deverá preencher declaração digital e especificar para qual segmento a entidade ou organização cultural se candidata para integrar o Conselho Nacional de Política Cultural, de acordo com o que segue:

SEGMENTO	NÚMERO DE VAGAS
a) Técnico-artístico: teatro; circo; dança; artes visuais; fotografia; arte digital; música; livro, leitura e literatura; audiovisual; games; moda e design	03
b) Patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial e museus	01
c) Culturas populares	01
d) Culturas dos povos indígenas	01
e) Expressões culturais afro-brasileiras	01

4.1.3) As organizações e entidades culturais poderão inscrever-se em apenas um dos segmentos elencados na tabela do item 4.1.2.

4.1.4) No ato da inscrição, as organizações e entidades culturais deverão declarar o seu enquadramento nos seguintes critérios, que serão computados para fins de pontuação, e não são cumulativos:

	CRITÉRIO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PESO
A	Abrangência nacional** : atividades ou projetos culturais em, no mínimo, 5 estados de 2 macrorregiões brasileiras.	2 macrorregiões 3 macrorregiões 4 macrorregiões 5 macrorregiões	1 2 3 4	2
B	Abrangência estadual** : atividades ou projetos culturais em, no mínimo, 5 estados.	de 5 a 10 estados* de 11 a 18 estados* de 19 a 27 estados*	1 2 3	2
C	Tempo de funcionamento** : a partir da data de fundação.	de 3 a 5 anos de 6 a 10 anos de 11 a 15 anos acima de 15 anos	1 2 3 4	1
D	Número de associados ou filiados** : lista de associados ou filiados atestada pelo dirigente da organização ou entidade cultural.	até 100 de 101 a 500 de 501 a 1000 acima de 1000	1 2 3 4	1
E	Número de atividades ou projetos realizados no campo cultural a partir de 2016** , comprovados por relatório de atividades e portfólio.	De 1 a 4 De 5 a 9 De 10 a 14	1 2 3	2

	CRITÉRIO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PESO
		Acima 14	4	
F	Participação em instâncias colegiadas de formulação de política cultural (conselhos, comissões, câmaras): comprovado por documento de designação ou de posse.	Municipal Estadual Nacional	1 2 3	1
G	Projetos na área de pesquisa ou produção do conhecimento no campo da cultura a partir de 2016: publicações, pesquisa de campo, artigos científicos.	De 1 a 5 De 6 a 10 Acima de 10	1 2 3	1
H	Não ter participado como organizações e entidades culturais em mandatos anteriores do Conselho Nacional de Política Cultural	Não se aplica	1	1

* *Estados da federação e DF*

** *Campos obrigatórios*

4.1.5) É vedada a participação de organização ou entidade cultural que não se enquadrar no item 2.3.1 do edital.

4.1.6) Não havendo organização ou entidade cultural inscrita para determinado segmento cultural, o Secretário Especial da Cultura promoverá a indicação direta de representantes, titular e suplente, com atuação no segmento correspondente.

4.1.7) A lista parcial e final de inscritos será disponibilizada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>, conforme cronograma do edital (ANEXO 1).

4.1.8) Todas as organizações ou entidades culturais inscritas deverão apresentar documentação comprobatória.

4.1.9) No momento da inscrição, as organizações ou entidades culturais deverão inserir no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> a seguinte documentação:

- a) cópia de documento de identificação do representante legal responsável pela inscrição da organização ou entidade cultural (conforme item 2.8 deste edital) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que comprove a existência da entidade há pelo menos 03 (três) anos;
- c) cópia do documento de constituição da atual diretoria e da presidência, ou cargo equivalente, da organização ou entidade cultural;
- d) cópia do documento de identificação (conforme item 2.8 deste edital) e CPF do presidente, diretor executivo ou cargo equivalente;
- e) cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente, de modo a comprovar o caráter cultural da entidade e seu ano de criação;
- f) relatório anual das atividades culturais dos últimos 06 (seis) anos (2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021), com ações realizadas, no mínimo, em 03 (três) anos, contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes;
- g) comprovação efetiva de que possui projetos ou atividades culturais realizados em ao menos 5 (cinco) estados de 2 (duas) macrorregiões brasileiras, a partir do exercício de 2016, por meio de: portfólio, folders, publicações, listas de presença, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, *links* de vídeos, registros fotográficos ou outros materiais que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas;
- h) lista de associados ou filiados atestada pelo dirigente da organização ou entidade

cultural;

- i) documentação que comprove a atuação da organização ou entidade cultural em instâncias colegiadas do setor cultural, tais como conselhos, comissões ou câmaras, se houver, por meio de termo de posse ou portaria de designação de representante; e
- j) documentação que comprove a realização de projetos na área de pesquisa ou produção do conhecimento no campo da cultura a partir de 2016, tais como: publicações, pesquisa de campo e artigos científicos, se houver.

4.1.10) A documentação relacionada no subitem 4.1.9 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG, cujo tamanho não exceda 100 MB.

4.2) DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

4.2.1) Caberá aos servidores responsáveis pela seleção a análise dos documentos comprobatórios solicitados no item 4.1.9 às organizações e entidades culturais convocadas.

4.2.2) Serão habilitadas e classificadas as organizações e entidades culturais que comprovarem, por meio da documentação solicitada no item 4.1.9, no momento da inscrição, maior pontuação para o respectivo segmento, conforme número de vagas descrito no item 4.1.2.

4.2.3) A fim de garantir a representação de diferentes setores nas vagas destinadas ao segmento técnico artístico, conforme item 4.1.2, serão adotados os seguintes critérios na habilitação e classificação das entidades e organizações culturais:

- a) Será habilitada e classificada para a 1ª (primeira) vaga do segmento técnico-artístico a entidade cultural que comprovar a maior pontuação conforme itens 4.2.2 e critérios de desempate do item 4.2.4, no que couber.
- b) Será habilitada e classificada para a 2ª (segunda) vaga a próxima entidade mais bem pontuada, respeitados os critérios de desempate do item 4.2.4 e desde que o(s) seu(s) setor(es) de atuação cultural comprovado(s) não seja(m) idêntico(s) ao da primeira colocada.
- c) Será habilitada e classificada para a 3ª (terceira) vaga a próxima entidade mais bem pontuada, respeitados os critérios de desempate do item 4.2.4, e desde que o(s) seu(s) setor(es) de atuação cultural comprovado(s) não seja(m) idêntico(s) ao da primeira e segunda colocadas.
- d) Somente serão habilitadas entidades de setor de atuação cultural idêntico no caso de não haver número suficiente de entidades inscritas para proceder o cumprimento das alíneas “b” e “c” deste item.

4.2.4) Em caso de empate, terá preferência a organização ou entidade cultural que comprovar, na ordem a seguir:

- a) maior número de projetos realizados no campo da cultura a partir de 2016, conforme critério “E” do item 4.1.4;
- b) maior abrangência nacional de projetos realizados no campo da cultura a partir de 2016, conforme critério “A” do item 4.1.4;
- c) maior abrangência estadual (atividades culturais nas unidades da federação), conforme critério “B” do item 4.1.4; ou
- d) maior tempo de atuação no campo cultural, conforme critério C do item 4.1.4.

4.2.5) Persistindo o empate, a organização ou entidade habilitada será decidida mediante sorteio.

4.2.6) As demais entidades habilitadas comporão cadastro reserva em caso de vacância.

4.2.7) Serão inabilitadas as organizações e entidades culturais que:

- a) declararem ou apresentarem a documentação em desacordo com a situação fática declarada na etapa de inscrição, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica nos termos do artigo 299 do Código Penal;
- b) estiverem irregulares com o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC)

da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo;

c) estiverem irregulares em convênios firmados com a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e suas instituições vinculadas. Serão considerados também os convênios firmados com o extinto Ministério da Cultura, bem como aqueles ligados ao Ministério da Cidadania, referente ao período em que a Secretaria Especial da Cultura estava contemplada na estrutura do Órgão;

d) não estiverem adimplentes, até a fase final da habilitação, com:

I) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Consulta de Regularidade do Empregador;

II) A Receita Federal por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e

III) O Poder Judiciário da Justiça do Trabalho por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.8) A relação parcial das organizações e entidades culturais habilitadas e inabilitadas será disponibilizada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>.

4.2.9) A relação final das organizações e entidades culturais habilitadas e inabilitadas, após o resultado da etapa recursal, será disponibilizada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>.

4.3 DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

4.3.1) As organizações e entidades culturais habilitadas e classificadas deverão indicar seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, observados os seguintes critérios para indicação:

- a) mínimo de 3 anos de atuação no segmento para o qual a entidade se inscreveu;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos; e
- c) não ser agente público, exceto participante de instâncias colegiadas (conselhos, comissões, câmaras) na qualidade de conselheiro ou membro representante da sociedade civil.

4.3.2) O representante legal da organização ou entidade cultural deverá preencher formulário eletrônico para cada indicado e inserir a seguinte documentação no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br> a partir do dia 17 de outubro de 2022 até o dia 21 de outubro de 2022 (conforme cronograma no ANEXO 1):"

- a) cópia do documento de identificação (conforme item 2.8 deste edital) e CPF;
- b) comprovante de residência com o nome do indicado ou declaração de residência (ANEXO 6);
- c) currículo;
- d) currículo resumido com as principais atuações;
- e) portfólio;
- f) foto de rosto;
- g) declaração do indicado de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no triênio 2022/2025 (ANEXO 2);
- h) termo de indicação assinado pelo dirigente máximo da organização ou entidade cultural (ANEXO 4); e
- i) declaração que autoriza a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados (ANEXO 2).

4.3.3) A documentação relacionada no subitem 4.3.2 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> em formato PDF

(preferencialmente) ou JPEG, cujo tamanho não exceda 100 MB.

4.3.4) Serão desconsideradas as indicações, para titular ou suplente, que não observarem os critérios do item 4.3.1 e a documentação do item 4.3.2, devendo a entidade complementar a documentação ou apresentar nova indicação, em até 02 dias úteis, conforme notificação da coordenação do processo seletivo, encaminhada por mensagem eletrônica.

4.3.5) Em caso de não cumprimento do item 4.3.4, a organização ou entidade cultural será desclassificada, sendo convocada a indicar titular e suplente a próxima organização ou entidade cultural pela ordem de pontuação, conforme lista final de inscritos (item 4.1.7) em até 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, acompanhada da documentação solicitada no item 4.3.2.

4.3.6) Esgotada a lista de classificados, a área técnica da cultura correspondente ao segmento da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo ou instituição vinculada indicará representantes da sociedade civil para decisão do Secretário Especial da Cultura.

4.3.7) A relação final dos titulares e suplentes será divulgada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> no prazo definido no cronograma constante no ANEXO I.

5. DOS CONSELHOS DE CULTURA ESTADUAIS E DISTRITAL

5.1) DA INSCRIÇÃO DOS CONSELHOS DE CULTURA ESTADUAIS E DISTRITAL

5.1.1) Poderão realizar a inscrição os conselhos de cultura estaduais e distrital que se enquadrarem no subitem 2.3.2.

5.1.2) É requisito para inscrição do conselho de cultura estadual ou distrital a comprovação de atividade regular mediante ata de reunião, ordinária ou extraordinária, realizada nos 12 meses anteriores a data da publicação deste edital.

5.1.3) O ente federado ao qual o conselho de cultura estadual ou distrital é vinculado deve ter seu processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura concluído, por meio do sítio eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>, com publicação no Diário Oficial da União, até a fase final de habilitação do presente edital.

5.1.4) A inscrição do conselho de cultura estadual ou distrital deverá ser realizada pelo presidente do conselho, vinculado ao órgão gestor de cultura do ente federado.

5.1.5) Somente serão aceitas inscrições de conselhos de cultura das capitais na impossibilidade declarada de participação do conselho de cultura no âmbito estadual, por meio de documento (ANEXO 3) fornecido pelo respectivo órgão gestor de cultura do estado, observado o disposto no item 2.3.2.

5.1.6) O presidente do conselho de cultura, ou quem for por ele designado, deverá preencher formulário eletrônico, declaração digital e inserir no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>, do dia 08 de agosto de 2022 até o dia 15 de setembro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), a seguinte documentação:

- a) cópia de documento de identificação do presidente do conselho de cultura (conforme item 2.8 deste edital) e CPF;
- b) cópia do ato normativo que constituiu o conselho;
- c) cópia da ata da última reunião ordinária ou extraordinária do conselho (conforme item 5.1.2 deste edital); e
- d) cópia do ato normativo que designa os atuais membros do conselho de cultura.

5.1.7) A documentação relacionada no subitem 5.1.6 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG, cujo tamanho não exceda 100 MB.

5.1.8) A lista final de conselhos inscritos será publicada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>

5.2) DA HABILITAÇÃO DOS CONSELHOS DE CULTURA ESTADUAIS E DISTRITAL

5.2.1) A habilitação dos conselhos de cultura será realizada mediante a análise da documentação solicitada no subitem 5.1.6 deste Edital, no momento da inscrição.

5.2.2) Serão considerados inabilitados os conselhos de cultura que não apresentarem a documentação indicada no subitem 5.1.6 no prazo estipulado neste Edital, ou que não comprovarem a atividade regular do conselho.

5.2.3) A relação dos conselhos de cultura habilitados e inabilitados será publicada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br>, conforme cronograma do ANEXO 1.

5.2.4) Não havendo conselho de cultura habilitado para determinada macrorregião, o Secretário Especial da Cultura do Ministério do Turismo promoverá a indicação direta de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de atuação e residência na respectiva região com atribuições culturais.

5.3) DAS INDICAÇÕES DOS CONSELHOS DE CULTURA ESTADUAIS E DISTRITAL

5.3.1) Os conselhos de cultura habilitados estarão aptos a indicar de 03 (três) a 05 (cinco) representantes da sociedade civil, membros ou não do respectivo conselho, para concorrer às vagas descritas no subitem 2.2.2 deste edital.

5.3.2) Os indicados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) mínimo de 3 anos de atuação comprovada no campo cultural;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) residir na unidade da federação ou macrorregião do conselho de cultura que o indicou; e
- d) não ser agente público, exceto participante de instâncias colegiadas (conselhos, comissões, câmaras) na qualidade de conselheiro ou membro.

5.3.3) O presidente do conselho, ou quem for por ele designado, deverá preencher formulário no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> , para cada candidato indicado, e inserir a seguinte documentação:

- a) foto de rosto;
- b) currículo;
- c) currículo resumido para a candidatura;
- d) portfólio;
- e) comprovação, por meio de portaria de designação ou termo de posse, de atuação em instâncias colegiadas nos últimos 10 anos, se houver;
- f) cópia do documento de identificação (conforme item 2.8 deste edital) e CPF;
- g) comprovante de residência no nome do indicado ou declaração de residência (ANEXO 6);
- h) declaração que autoriza a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados (ANEXO 2);
- i) declaração de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2022/2025 (ANEXO 2);
- j) documento que comprove a deliberação do Conselho, presencial ou virtual, para indicação dos candidatos; e
- k) termo de indicação de representante do Conselho de Cultura assinado pelo presidente do conselho (ANEXO 5).

5.3.4) A documentação relacionada no subitem 5.3.3 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG, cujo tamanho não exceda 100 MB, do dia 17/10 de outubro ao dia 21 de outubro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF).

5.3.5) Os servidores responsáveis pela seleção analisarão a documentação dos indicados

relacionada no item 5.3.3.

5.3.6) O não atendimento dos requisitos e documentos relacionados nos itens 5.3.2 e 5.3.3 inabilita o indicado a participar da votação, na condição de candidato.

5.3.7) A lista de indicados habilitados será publicada e os indicados serão cadastrados como candidatos no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> para votação.

5.3.8) Os indicados concorrerão a 04 (quatro) vagas por macrorregião, sendo selecionados os 02 (dois) mais votados para a titularidade, e os dois subsequentes mais votados para a suplência.

5.3.9) Nas ausências temporárias dos respectivos membros, o eleito classificado na 3ª (terceira) colocação de mais votado assumirá a suplência do 1º (primeiro) membro eleito mais votado como titular e o membro eleito classificado na 4ª (quarta) colocação de mais votado assumirá a suplência do 2º (segundo) membro eleito mais votado como titular.

5.3.10) Na ausência permanente de um dos titulares, o suplente mais votado – classificado na 3ª (terceira) posição – exercerá a titularidade. Para esta vaga de suplência, o candidato classificado na 5ª (quinta) posição assumirá a suplência do referido membro.

5.4) DA VOTAÇÃO DOS CONSELHOS DE CULTURA ESTADUAIS E DISTRITAL

5.4.1) O processo de votação de que trata este edital ocorrerá de forma digital.

5.4.2) O sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/> estará aberto para cadastro do eleitor no período de 08 de agosto de 2022 até o dia 30 de novembro de 2022, e para o exercício do voto no período de 11 de novembro de 2022 até o dia 30 de novembro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF).

5.4.3) Poderão participar, na condição de eleitores, brasileiros natos e naturalizados, com idade mínima de 18 anos, na data da inscrição.

5.4.4) É vedada a inscrição pessoa jurídica como eleitor.

5.4.5) No ato de inscrição como eleitor o interessado deverá preencher formulário eletrônico informando seu nome completo, número de CPF e do Registro Geral (RG), endereço eletrônico (e-mail), data de nascimento, número de telefone, endereço residencial e unidade da federação que reside.

5.4.6) Os eleitores poderão votar em apenas um candidato na região em que se cadastraram.

5.4.7) Serão considerados eleitos, na condição de titular, os 10 (dez) candidatos indicados pelos Conselhos de Cultura que receberem o maior número de votos, sendo 2 (dois) eleitos por região.

5.4.8) As 10 (dez) vagas de suplentes para o segmento dos Conselhos de Cultura serão ocupadas pelos candidatos mais votados, respeitada a região para a qual se candidataram, a sequência decrescente de votos e após o preenchimento das vagas titulares, sendo 2 (dois) por região.

5.4.9) Em caso de empate, terá preferência o candidato que possuir, na seguinte ordem:

- a) maior tempo de atuação em instâncias colegiadas no campo cultural (conselhos, comissões, comitês), dos entes federados, comprovada por meio de portaria de designação ou termo de posse;
- b) maior tempo de atuação no campo cultural, comprovado por currículo e portfólio;
ou
- c) maior idade.

5.4.9) Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

5.4.10) A lista final de eleitos será disponibilizada no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>, conforme cronograma do edital (ANEXO 1).

6. DO RECURSO

6.1 As organizações e entidades culturais poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos (no período de 19/09/2022 a 23/09/2022) a contar da publicação da lista de inscritos.

6.2 As organizações e entidades culturais poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos (no período de 03/10/2022 a 07/10/2022) a contar da data da publicação do resultado parcial da habilitação.

6.3 Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos (no período de 19/09/2022 a 23/09/2022) a contar da data da publicação da lista de inscritos. (

6.4) Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos (no período de 03/10/2022 a 07/10/2022) a contar da data da publicação do resultado parcial da habilitação.

6.5) Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 6 (seis) dias corridos (no período de 28/10/2022 a 04/11/2022) a contar da data da publicação da lista de indicados.

6.6) A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>, por meio de preenchimento de formulário próprio, o qual deverá conter até 3.000 (três mil) caracteres.

6.7) Os recursos deverão ser dirigidos ao Departamento do Sistema Nacional de Cultura, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, que terá o prazo para análise definido no Cronograma do Edital (ANEXO 1). A decisão sobre o julgamento de recurso será irrecorrível.

6.8) Os prazos para interposição de recurso constam no Cronograma do Edital (ANEXO 1).

6.9) Não caberá recurso à etapa de votação dos representantes dos conselhos de cultura.

7. DA ELIMINAÇÃO

7.1) Serão eliminados os representantes das organizações e entidades culturais e dos conselhos de cultura que:

- a) Ocuparem cargos de agente público, em qualquer fase do processo seletivo ou do mandato de conselheiro, caso eleito;
- b) Declararem ou apresentarem documentação em desacordo com a situação fática apresentada, em qualquer etapa do certame, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica nos termos do artigo 299 do Código Penal; e
- c) Vincularem as candidaturas previstas neste edital às campanhas eleitorais que acontecem nos âmbitos estaduais e federal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1) O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>, conforme cronograma do ANEXO 1 do edital.

8.2) Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos por meio do e-mail: votacultura@turismo.gov.br.

8.3) A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação pertinente.

8.4) Ficam vedados de participar deste processo seletivo os representantes da sociedade civil que atuaram, ainda que parcialmente, no mandato 2019/2022 na qualidade de membro titular do Conselho Nacional de Política Cultural, conforme disposto no § 5º, do inciso VIII, do Art. 4º do Decreto nº 9.891, de 2019.

8.4.1) O membro suplente do Conselho Nacional de Política Cultural que atuou como membro no exercício da titularidade no mandato 2019/2022 fica vedado de participar deste processo seletivo.

8.5) As vedações previstas no item 8.4 não se aplicam aos suplentes que participaram como membro suplente do Conselho Nacional de Política Cultural.

8.6) As vedações previstas no item 8.4 se aplicam aos indicados como representantes das organizações e entidades culturais (pessoa física), previstos no item 4.3, e não se aplicam à

seleção das organizações e entidades culturais (pessoa jurídica), previstas no item 4.1.

8.7) Nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.891, de 2019, a participação no CNPC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

8.8) O cronograma de atividades do edital (ANEXO 1), poderá sofrer alterações, as quais serão divulgadas no sítio eletrônico <http://votacultura.cultura.gov.br/>.

8.9) Os membros indicados das organizações e entidades culturais, bem como os candidatos eleitos dos conselhos de cultura estaduais e distrital, se comprometem a participar de curso de capacitação sobre o Sistema Nacional de Cultura, quando este for disponibilizado pelo Departamento do Sistema Nacional de Cultura.

8.10) Fica vedado aos participantes deste edital vincularem suas candidaturas às campanhas eleitorais que acontecem nos âmbitos estaduais e federal.

8.11) Os participantes deste edital deverão ter conhecimento das restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) e outras normas correlatas.

8.12) Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pelo Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura.

8.13) A posse dos novos membros da organização ou entidade cultural e dos conselhos de cultura estaduais e distrital poderá ser realizada por meio de videoconferência.

8.14) A participação e seleção de representantes da sociedade civil para ocuparem as vagas de titulares e suplentes do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC não restringe a participação em outros editais culturais em âmbito federal. (**EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.5 DE 30/08/2022**).

(assinado eletronicamente)

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA

Secretário Especial de Cultura

Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

ANEXO 1

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2022/2025

CRONOGRAMA

I - ELEITOR

ELEITOR	PERÍODO
INSCRIÇÃO COMO ELEITOR	de 08/08 a 30/11/2022
PERÍODO DE VOTAÇÃO	de 11/11 a 30/11/2022

II - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS	PERÍODO
INSCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS	de 08/08 a 15/09/2022
LISTA DE INSCRITOS	dia 16/09/2022
RECURSO DA INSCRIÇÃO	dia 19/09 a 23/09/2022
ANÁLISE DO RECURSO	de 23/09 a 26/09/2022
LISTA FINAL DE INSCRITOS	dia 27/09/2022
HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS	de 27/09 a 02/10/2022
RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO	dia 03/10/2022
RECURSO DA HABILITAÇÃO	de 03/10 a 07/10/2022
ANÁLISE DO RECURSO	de 10/10 a 13/10/2022
RESULTADO DA HABILITAÇÃO FINAL	dia 14/10/2022
INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS (ITEM 4.3 DO EDITAL)	de 17/10 a 21/10/2022
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS	de 24/10 a 27/10/2022
NOTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS (SE HOUVER) – ITEM 4.3.4 DO EDITAL	dia 28/10/2022
AJUSTAR A DOCUMENTAÇÃO OU APRESENTAR NOVA INDICAÇÃO APÓS NOTIFICAÇÃO (SE HOUVER)	de 01/11 a 03/11/2022
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS AJUSTADOS OU DOS DOCUMENTOS DOS NOVOS INDICADOS (SE HOUVER)	de 07/11 a 10/11/2022
CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE CULTURAL CLASSIFICADA PARA INDICAR TITULAR OU SUPLENTE (SE HOUVER) – ITEM 4.3.5	dia 11/11/2022
INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DOS INDICADOS DA NOVA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE CULTURAL (SE HOUVER)	de 14/11 a 17/11/2022

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INDICADOS DA NOVA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE CULTURAL (SE HOUVER)	de 18/11 a 22/11/2022
NOTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS DA NOVA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE CULTURAL (SE HOUVER)	dia 23/11/2022
AJUSTAR A DOCUMENTAÇÃO OU APRESENTAR NOVA INDICAÇÃO APÓS NOTIFICAÇÃO (SE HOUVER)	de 24/11 a 25/11/2022
RESULTADO FINAL DAS ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES CULTURAIS	até 29/11/2022
POSSE DOS NOVOS MEMBROS	data a ser definida

III - PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DF	PERÍODO
INSCRIÇÃO	de 08/08 a 15/09/2022
LISTA DE INSCRITOS	dia 16/09/2022
RECURSO	de 19/09 a 23/09/2022
ANÁLISE DO RECURSO	de 23/09 a 26/09/2022
LISTA FINAL DE INSCRITOS	dia 27/09/2022
HABILITAÇÃO	de 27/09 a 02/10/2022
RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO	dia 03/10/2022
RECURSO	de 03/10 a 07/10/2022
ANÁLISE DO RECURSO	de 10/10 a 13/10/2022
RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	dia 14/10/2022
INDICAÇÕES DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)	de 17/10 a 21/10/2022
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS	de 24/10 a 27/10/2022
LISTA DE INDICADOS HABILITADOS E INABILITADOS	dia 28/10/2022
RECURSO PARA LISTA DE INDICADOS	de 28/10 a 04/11/2022
ANÁLISE DE RECURSO	de 07/11 a 09/11/2022
RESULTADO FINAL DOS INDICADOS	dia 10/11/2022
VOTAÇÃO	de 11/11 a 30/11/2022
RESULTADO FINAL DOS CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	até 02/12/2022
POSSE DOS NOVOS MEMBROS	data a ser definida

O Cronograma poderá sofrer alterações ao longo do processo seletivo. Acompanhar em: <http://votacultura.cultura.gov.br>

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DISPONIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____, na condição de indicado para vaga de representante do (a) _____ (nome do representante da organização ou do conselho que representa) no Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2022/2025, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente edital para composição do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) no triênio 2022/2025, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que estou de acordo com a minha indicação para a vaga de representante da sociedade civil no CNPC;
- Declaro que tenho disponibilidade para participar das atividades do CNPC, na qualidade de representante da sociedade civil;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Declaro não ser agente público, exceto participante de instâncias colegiadas (conselhos, comissões, câmaras) na qualidade de conselheiro ou membro;
- Declaro que não sou candidato à cargo político em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal;
- Autorizo a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, respeitada a proteção de dados pessoais;
- Autorizo a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a utilizar a minha imagem e voz, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado;
- Declaro ter conhecimento das restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) e outras normas correlatas;
- Declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta; e
- Declaro que não me enquadro nas vedações expressas neste edital, sendo motivo de eliminação em qualquer fase desta chamada pública.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, _____/_____/2022.

Assinatura e CPF

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, UF: _____, na condição de representante do órgão gestor _____ (nome do órgão) do Conselho de Cultura de _____ (estado/DF), reconheço sob as penas da lei que este Conselho encontra-se impossibilitado de participar deste processo seletivo para composição do Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2022/2025.

Declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas em conformidade com os termos do edital.

(Local e data) _____/_____/_____/2022.

Assinatura

Cargo do representante legal

CPF

ANEXO 4

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE PARA ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES CULTURAIS

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____ na cidade de _____, UF: _____, na condição de _____ (presidente, diretor, diretor-presidente) do (a) _____ (nome da organização ou entidade cultural), **INDICO:**

Titular:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Endereço residencial:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone celular: () _____

Suplente:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Endereço residencial:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone celular: () _____

(Local e data) _____, _____/_____/2022.

Assinatura

Cargo

CPF

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, UF: _____, na condição de Presidente do Conselho indico os seguintes nomes para concorrerem às vagas estabelecidas nos itens 2.2.2 e 5.3.1 do presente edital.

INDICADO 1

NOME:

RG:

CPF:

INDICADO 2

NOME:

RG:

CPF:

INDICADO 3

NOME:

RG:

CPF:

INDICADO 4

NOME:

RG:

CPF:

INDICADO 5

NOME:

RG:

CPF:

(Local e data) _____/_____/_____/2022.

Assinatura

Cargo

CPF

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, telefone, (_____) _____, na condição de indicado para vaga de representante do (a) _____ (nome do representante da organização ou do conselho que representa) no Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2022/2025, que na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____, na cidade de _____, UF: _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

(Local e data) _____, _____/_____/2022.

Assinatura do declarante

CPF